

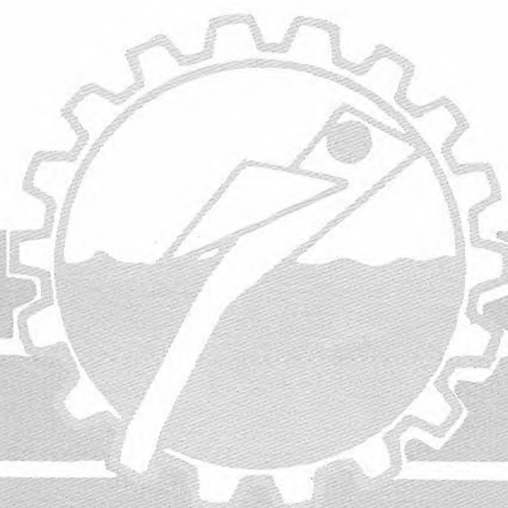
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAU
RECEBIDO

28 DEZ 2005 9:40 h

Nº Protocolo 140 / 005

OSVALDO COELHO
tribuna Protocolista

LABORE



LEI MUNICIPAL Nº 1.057 / 2005

DE 12 / 12 / 2005

MARACANAÚ

SANCIONADA E PROMULGADA PELO EXMO.SENHOR:

Roberto Soares Pessoa
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DE MARACANAÚ

LEI Nº. 1.057, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2005.

INSTITUI O PRÊMIO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARACANAÚ
Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído o Prêmio de Responsabilidade Social no âmbito do Município de Maracanaú.

Art. 2º – O Prêmio de Responsabilidade Social de Maracanaú objetiva reconhecer, incentivar, valorizar e dar visibilidade às iniciativas de práticas sociais de pessoas físicas, jurídicas de direito privado e órgãos não governamentais em atividade no município de Maracanaú, que estejam de acordo com a legislação vigente, em dia com suas obrigações fiscais, e que pratiquem a responsabilidade social contribuindo para os compromissos dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio – ODM do Programa das Nações Unidas (PNUD).

§ 1º – Os objetivos de desenvolvimento do milênio são um conjunto de oito (8) macro objetivos que abrangem as principais e mais relevantes demandas sociais do mundo. As metas do milênio foram estabelecidas em 2000 pela Organização das Nações Unidas (ONU), em conjunto com 191 países, inclusive o Brasil. São oito (8) objetivos de desenvolvimento do milênio que estão representados nas seguintes metas:

- I - Erradicar a extrema pobreza e a fome;
- II - Atingir o ensino básico;
- III - Promover a igualdade entre os sexos e a autonomia das mulheres;
- IV - Reduzir a mortalidade infantil;
- V - Melhorar a saúde materna;
- VI - Combater o HIV/AIDS, a malária e outras doenças;
- VII - Garantir a sustentabilidade ambiental e,
- VII - Estabelecer uma parceria mundial para o desenvolvimento.

§ 2º – A Responsabilidade Social consiste no desenvolvimento de projetos sociais que beneficiem o público interno e a comunidade local, mediante a prestação de relevantes serviços sociais e doações de bens de qualquer natureza, através de ações diretas ou em parcerias com governos ou órgãos não governamentais.

Palácio do Jenipapeiro – Conjunto Novo Maracanaú – Maracanaú – CE

CEP: 61905 - 430

AFIXADO

EM 12/12/2005

FRANCISCO GILSON VIANA MARTINS
Procurador Geral do Município

1º do Setor de 4ª Diretoria
Superintendente Administrativa





PREFEITURA DE MARACANAÚ

Art. 3º – Para participar e concorrer ao Prêmio de Responsabilidade Social instituído por esta Lei, a instituição deve efetuar sua inscrição perante a Coordenação Municipal do Prêmio, bem como obedecer a todas as normas constantes em edital, devidamente publicado para esse fim.

Art. 4º - Os objetivos específicos do Prêmio de Responsabilidade Social são compostos pelas seguintes diretrizes:

- I - Educação;
- II - Trabalho;
- III - Inclusão Social;
- IV - Meio ambiente;

§ 1º - O Prêmio de Responsabilidade Social será instrumento de avaliação de ações sociais executadas no âmbito do Município de Maracanaú tendo como abrangências as seguintes áreas:

- I - Segurança;
- II - Juventude;
- III - Meio Ambiente;
- IV - Geração de Trabalho e Renda;
- V - Escolarização;
- VI - Cultura;
- VII - Esporte e Lazer;
- VIII - Assistência Social e Cidadania;
- IX - Saúde;
- X - Voluntariado;
- XI - Criança e Adolescente;
- XII - Agricultura Familiar e Segurança Alimentar;
- XIII - Empreendedorismo.

§ 2º - Todos os projetos inscritos no Prêmio deverão estimular o debate público sobre a Responsabilidade Social tendo como objetivos a melhoria dos indicadores sociais no Município de Maracanaú.

Art. 5º – O Prêmio de Responsabilidade Social oferecerá aos participantes as seguintes premiações:

- I - Certificação de Responsabilidade Social;
- II - Troféu de Responsabilidade Social;
- III - Destaque de Responsabilidade Social Ambiental;
- IV - Diploma Mérito Social.

Art. 6º – A participação no Prêmio de Responsabilidade Social poderá ser na forma de doação de bens de qualquer natureza ou em conformidade com o disposto no parágrafo segundo do art. 2º desta Lei.

Francisco Wilson Viana Martins
Procurador Geral do Município

Palácio do Jenipapeiro – Conjunto Novo Maracanaú – Maracanaú – CE

CEP: 61905 - 430

AFIXADO EM 12/12/2005

Coordenadora Administrativa





PREFEITURA DE MARACANAÚ

Art. 7º – As propostas sociais inscritas no Prêmio de Responsabilidade Social serão conduzidas pela Coordenação Municipal do Prêmio que indicará uma Comissão Mista Avaliadora responsável no acatamento ou não das justificativas apresentadas e orientará os procedimentos a serem adotados.

§ 1º - Toda a responsabilidade, coordenação, promoção, divulgação, organização e planejamento de todo o processo de premiação, nas categorias expostas no artigo 3º desta Lei, ficará a cargo da Coordenação Municipal do Prêmio.

§ 2º - Caberá a Coordenação Municipal do Prêmio encaminhar à Comissão Mista Avaliadora o recebimento das propostas sociais, para critério de premiação e deliberar os procedimentos para consolidação do Prêmio.

§ 3º - A fase final de seleção será realizada pela Coordenação Municipal do Prêmio que através da Comissão Mista Avaliadora tornará público os premiados.

§ 4º - A Comissão Mista Avaliadora contará com representantes da comunidade, classe empresarial, conselhos municipais, imprensa, poder legislativo e secretarias municipais, totalizando, no máximo, em 20 participantes, ficando a responsabilidade da escolha dos membros a critério da Coordenação Municipal que preservará a indiscutível idoneidade dos seus componentes, ocasião em que todos os indicados não receberão qualquer remuneração, vencimento ou vantagem pecuniária.

§ 5º - Todo o trabalho executado pela Coordenação Municipal será considerado serviço público relevante e gratuito.

Art. 8º – O prêmio será conduzido pela Coordenação Municipal, cuja presidência e membros serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 1º - A Coordenação Municipal do Prêmio deverá estar em conformidade com os critérios previstos na Lei Municipal nº 986, de 07.01.2005, que atribui às competências e funções específicas, cometidas ou acrescidas aos órgãos da administração direta, em nível de Secretaria, criados ou modificados, dando legitimidade ao Prêmio Social.

§ 2º - A Coordenação Municipal do Prêmio deverá divulgar, promover e articular os segmentos, conforme art. 2º da presente Lei, sendo responsável em apresentar todos os resultados através de relatório circunstanciado.

§ 3º - As atribuições e o funcionamento da Comissão Mista Avaliadora do Prêmio serão definidos pela Coordenação Municipal, através de regulamento próprio, devendo ser aprovado, por decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º – O Prêmio de Responsabilidade Social ocorrerá anualmente, sendo seus critérios de escolha e objetivos definidos no edital de participação, cuja validade será de um ano.

Palácio do Jenipapeiro – Conjunto Novo Maracanaú – Maracanaú – CE

CEP: 61905 - 430

AFIXADO

EM 12/12/2005

Mº do Socorro de S. Moin
Coordenadora Administrativa

FRANCISCO GILSON VIANA MARTINS
Procurador-Geral do MU





PREFEITURA DE MARACANAÚ

§ 1º – A validade de que trata o art. 8º, iniciar-se-á a partir da data da expedição dos certificados e/ou premiações.

§ 2º - A cada ano será lançado edital do Prêmio para seleção, renovação e validação das práticas de Responsabilidade Social dentro do Município de Maracanaú.

Art. 10 - As instituições jurídicas ou pessoas físicas vencedoras do Prêmio ficam garantidas a utilização pública das categorias de premiação e sua logomarca durante o prazo de validade.

Art. 11 – As categorias premiadas poderão ser cassadas, mediante denúncia grave que altere, substancialmente, os objetivos constantes desta Lei.

Parágrafo único - A Comissão Mista Avaliadora poderá solicitar às instituições jurídicas ou pessoas físicas, esclarecimentos relativos às propostas sociais recebidas, além de, a seu critério, fazer visitas nos estabelecimentos das entidades participantes, para fins de concessão da premiação.

Art. 12 – As despesas decorrentes da aplicação desta lei ocorrerão através de parcerias mediante patrocínio e apoio de instituições privadas, e, se necessário, por dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo Municipal.

Art. 13 – O Chefe do Poder Executivo Municipal, regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 60(sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 14 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, EM 12 DE DEZEMBRO DE 2005.

ROBERTO PESSOA
Prefeito de Maracanaú

AFIXADO
EM 12/12/2005
Rafaela
Mª do Socorro de S. Mota
Coordenadora Administrativa

Origunda da Mensagem nº 046/2005, do Poder Executivo.

PGM/Rr

Palácio do Jenipapeiro – Conjunto Novo Maracanaú – Maracanaú – CE
CEP: 61905 - 430

FRANCISCO GILSON VIANA FERREIRA
Procurador Geral do Município





ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Maracanaú

AUTÓGRAFO Nº 85

INSTITUI O PRÊMIO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Prêmio de Responsabilidade Social no âmbito do Município de Maracanaú.

Art. 2º - O Prêmio de Responsabilidade Social de Maracanaú objetiva reconhecer, incentivar, valorizar e dar visibilidade às iniciativas de práticas sociais de pessoas físicas, jurídicas de direito privado e órgãos não governamentais em atividade no município de Maracanaú, que estejam de acordo com a legislação vigente, em dia com suas obrigações fiscais, e que pratiquem a responsabilidade social contribuindo para os compromissos dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio - ODM do Programa das Nações Unidas (PNUD).

§ 1º - Os objetivos de desenvolvimento do milênio são um conjunto de oito (8) macro objetivos que abrangem as principais e mais relevantes demandas sociais do mundo. As metas do milênio foram estabelecidas em 2000 pela Organização das Nações Unidas (ONU), em conjunto com 191 países, inclusive o Brasil. São oito (8) objetivos de desenvolvimento do milênio que estão representados nas seguintes metas:

- I - Erradicar a extrema pobreza e a fome;
- II - Atingir o ensino básico;
- III - Promover a igualdade entre os sexos e a autonomia das mulheres;
- IV - Reduzir a mortalidade infantil;
- V - Melhorar a saúde materna;
- VI - Combater o HIV/AIDS, a malária e outras doenças;
- VII - Garantir a sustentabilidade ambiental e,
- VII - Estabelecer uma parceria mundial para o desenvolvimento.

§ 2º - A Responsabilidade Social consiste no desenvolvimento de projetos sociais que beneficiem o público interno e a comunidade local, mediante a prestação de relevantes serviços sociais e doações de bens de qualquer natureza, através de ações diretas ou em parcerias com governos ou órgãos não governamentais.



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Maracanaú

Art. 3º – Para participar e concorrer ao Prêmio de Responsabilidade Social instituído por esta Lei, a instituição deve efetuar sua inscrição perante a Coordenação Municipal do Prêmio, bem como obedecer a todas as normas constantes em edital, devidamente publicado para esse fim.

Art. 4º - Os objetivos específicos do Prêmio de Responsabilidade Social são compostos pelas seguintes diretrizes:

- I - Educação;
- II - Trabalho;
- III - Inclusão Social;
- IV - Meio ambiente;

§ 1º - O Prêmio de Responsabilidade Social será instrumento de avaliação de ações sociais executadas no âmbito do Município de Maracanaú tendo como abrangências as seguintes áreas:

- I - Segurança;
- II - Juventude;
- III - Meio Ambiente;
- IV - Geração de Trabalho e Renda;
- V - Escolarização;
- VI - Cultura;
- VII - Esporte e Lazer;
- VIII - Assistência Social e Cidadania;
- IX - Saúde;
- X - Voluntariado;
- XI - Criança e Adolescente;
- XII - Agricultura Familiar e Segurança Alimentar;
- XIII - Empreendedorismo.

§ 2º - Todos os projetos inscritos no Prêmio deverão estimular o debate público sobre a Responsabilidade Social tendo como objetivos a melhoria dos indicadores sociais no Município de Maracanaú.

Art. 5º – O Prêmio de Responsabilidade Social oferecerá aos participantes as seguintes premiações:

- I - Certificação de Responsabilidade Social;
- II - Troféu de Responsabilidade Social;
- III - Destaque de Responsabilidade Social Ambiental;
- IV - Diploma Mérito Social.



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Maracanaú

Art. 6º – A participação no Prêmio de Responsabilidade Social poderá ser na forma de doação de bens de qualquer natureza ou em conformidade com o disposto no parágrafo segundo do art. 2º desta Lei.

Art. 7º – As propostas sociais inscritas no Prêmio de Responsabilidade Social serão conduzidas pela Coordenação Municipal do Prêmio que indicará uma Comissão Mista Avaliadora responsável no acatamento ou não das justificativas apresentadas e orientará os procedimentos a serem adotados.

§ 1º - Toda a responsabilidade, coordenação, promoção, divulgação, organização e planejamento de todo o processo de premiação, nas categorias expostas no artigo 3º desta Lei, ficará a cargo da Coordenação Municipal do Prêmio.

§ 2º - Caberá a Coordenação Municipal do Prêmio encaminhar à Comissão Mista Avaliadora o recebimento das propostas sociais, para critério de premiação e deliberar os procedimentos para consolidação do Prêmio.

§ 3º - A fase final de seleção será realizada pela Coordenação Municipal do Prêmio que através da Comissão Mista Avaliadora tomará público os premiados.

§ 4º - A Comissão Mista Avaliadora contará com representantes da comunidade, classe empresarial, conselhos municipais, imprensa, poder legislativo e secretarias municipais, totalizando, no máximo, em 20 participantes, ficando a responsabilidade da escolha dos membros a critério da Coordenação Municipal que preservará a indiscutível idoneidade dos seus componentes, ocasião em que todos os indicados não receberão qualquer remuneração, vencimento ou vantagem pecuniária.

§ 5º - Todo o trabalho executado pela Coordenação Municipal será considerado serviço público relevante e gratuito.

Art. 8º – O prêmio será conduzido pela Coordenação Municipal, cuja presidência e membros serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 1º - A Coordenação Municipal do Prêmio deverá estar em conformidade com os critérios previstos na Lei Municipal nº 986, de 07.01.2005, que atribui às competências e funções específicas, cometidas ou acrescidas aos órgãos da administração direta, em nível de Secretaria, criados ou modificados, dando legitimidade ao Prêmio Social.

§ 2º - A Coordenação Municipal do Prêmio deverá divulgar, promover e articular os segmentos, conforme art. 2º da presente Lei, sendo responsável em apresentar todos os resultados através de relatório circunstanciado.



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Maracanaú

§ 3º - As atribuições e o funcionamento da Comissão Mista Avaliadora do Prêmio serão definidos pela Coordenação Municipal, através de regulamento próprio, devendo ser aprovado, por decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º – O Prêmio de Responsabilidade Social ocorrerá anualmente, sendo seus critérios de escolha e objetivos definidos no edital de participação, cuja validade será de um ano.

§ 1º – A validade de que trata o art. 8º, iniciar-se-á a partir da data da expedição dos certificados e/ou premiações.

§ 2º - A cada ano será lançado edital do Prêmio para seleção, renovação e validação das práticas de Responsabilidade Social dentro do Município de Maracanaú.

Art. 10 - As instituições jurídicas ou pessoas físicas vencedoras do Prêmio ficam garantidas a utilização pública das categorias de premiação e sua logomarca durante o prazo de validade.

Art. 11 – As categorias premiadas poderão ser cassadas, mediante denúncia grave que altere, substancialmente, os objetivos constantes desta Lei.

Parágrafo único - A Comissão Mista Avaliadora poderá solicitar às instituições jurídicas ou pessoas físicas, esclarecimentos relativos às propostas sociais recebidas, além de, a seu critério, fazer visitas nos estabelecimentos das entidades participantes, para fins de concessão da premiação.

Art. 12 – As despesas decorrentes da aplicação desta lei ocorrerão através de parcerias mediante patrocínio e apoio de instituições privadas, e, se necessário, por dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo Municipal.

Art. 13 – O Chefe do Poder Executivo Municipal, regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 60(sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 14 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ EM 06 DE DEZEMBRO DE 2005.


VEREADOR GABRIEL PASSOS DOS SANTOS AMORIM
Presidente

Oriundo da Mensagem de nº 46/05 – autoria do Poder Executivo.